DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2163/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23178/2011
PROTOCOLO	:	1055943
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA – LAURINDO LUIS MARCHEZAN
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PRESIDENTE - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DENIS DA MAIA - ME - QUALITY SISTEMAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 1/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, FINANÇA, FOLHAS DE PAGAMENTOS E OUTROS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 001/2011 (fls. 094/098).

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-06693/2011 (fl. 117).

O objeto da contratação é a locação de softwares de gestão pública, conforme consignado na Clausula Primeira (fl. 091).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito o Corpo Técnico entende que os termos aditivos ora apreciados atendem às disposições legais, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 12832/2014 (fls. 407/414), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-784/2015 (fls. 404/406), opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos respectivos instrumento de termos aditivos.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG- G. ICN-06693/2011 (fl. 117).

O objeto da contratação é a locação de softwares de gestão pública, conforme consignado na Clausula Primeira (fl. 091).

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos, nas suas palavras, (fl. 411), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 001/2011 celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS (CNPJ nº 03.169.774/0001-39) e a empresa Denis da Maia - me (CNPJ nº 05.373.364/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o § 4º do art.120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, nos seguintes

termos (fl. 490), *verbis:*

> Corroborando com a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo, verifica-se a convergência entre os documentos encaminhados e o que rege a legislação pertinente.
>
> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no seguinte sentido:
>
> I – Pela REGULARIDADE da formalização dos termos aditivos, 1º, 2º e 3º ao contrato administrativo nº 1/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização dos termos aditivos ora apreciados que atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas nele amparadas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 124/125), do Segundo Termo Aditivo (fls. 340/341), celebrados entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.169.774/0001-39, por seu Presidente, Senhor Anivaldo Morais de Almeida, CPF/MF nº 465.028.071-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Denis da Meia - ME., CNPJ/MF nº 05.373.364/0001-30, por seu Representante, Senhor Denis da Maia, CPF/MF nº 821.080.561-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fls. 281/282), celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.169.774/0001-39, por seu Presidente, Senhor Laurindo Luis Marchezan, CPF/MF nº 064.870.171-91, como contratante, e, de outro lado, a

Empresa Quality Sistemas Ltda - EPP., CNPJ/MF nº 05.373.364/0001-30, por seu Representante, Senhor Denis da Maia, CPF/MF nº 821.080.561-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator